

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026SRP	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.609/2026	
ENTIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.
Órgão Interessado	Prefeitura Municipal de Diamantino-MT.
Tipo	Menor Preço
Critério de Julgamento	Menor Preço global
Referência final de preços	Orçamentos formais e Radar TCE-MT.
Regime de Execução	Indireta
Destinação do Certame	Ampla Concorrência
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE LINK REDUNDANTE DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA VIA SATÉLITE, POR MEIO DE CONSTELAÇÃO DE SATÉLITES DE ÓRBITA BAIXA (LEO-LOW EARTH ORBIT), COM TECNOLOGIA DE BAIXA LATÊNCIA E ALTA DISPONIBILIDADE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE CONECTIVIDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
Endereço e Códigos de comunicação	Av. Desembargador Joaquim P. F. Mendes, 2287, Jardim Eldorado – CEP:78.400-000. Fone: (65) 3336-6400/6422/6423 E-mail: licitacao@diamantino.mt.gov.br
Pregoeiro e membros da equipe de apoios	Maricélia de Arruda Lino Lachman - Pregoeiro Andressa Bueno Batistoni - Equipe de apoio Sandra Berenice Wagner - Equipe de Apoio Portaria nº 087/2026
Legislação de Regência	Leis nº 14.133/21 e todas as suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Outras normas e regulamentos inerentes.
Observação:	Edital não exclusivo e sem reserva de cotas para ME, EPP e MEI, aplicando-se o disposto no artigo 49, inciso III da Lei 123/2006, considerando-se a natureza do objeto a ser contratado, o que não impede a concessão dos tratamentos diferenciados e favorecidos previstos no mesmo diploma legal.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT**, com sede na Av. Desembargador Joaquim P. F. Mendes, 2287, Jardim Eldorado - CEP: 78.400-000, Diamantino-MT, por meio de sua Pregoeira Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento de tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições e especificações estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, Lei complementar n° 123/2006 e suas alterações e outras normas e regulamentos inerentes, ainda as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data de Abertura: 03/07/2026

Horário: 09:00 (horário de Brasília).

Local: www.bllcompras.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO – MT

1. **OBJETO** Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE LINK REDUNDANTE DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA VIA SATÉLITE, POR MEIO DE CONSTELAÇÃO DE SATÉLITES DE ÓRBITA BAIXA (LEO-LOW EARTH ORBIT), COM TECNOLOGIA DE BAIXA LATÊNCIA E ALTA DISPONIBILIDADE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE CONECTIVIDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, para atendimento das demandas da Secretarias Municipais do Município de Diamantino/MT, conforme especificações constantes neste Edital, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos.

1.1. **DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.**

1.1.1. **A CONTRATANTE / CONTRATADA**, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

1.1.2. **A CONTRATANTE e CONTRATADA** se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

1.1.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

1.1.4. **A CONTRATANTE e a CONTRATADA** se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente

vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

1.1.5. A administração não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da **CONTRATADA** e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

1.1.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a administração, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

1.1.7. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

1.1.8. O encarregado do tratamento de dados da prefeitura poderá esclarecer eventuais dúvidas solicitadas pelo e-mail: licitacao@diamantino.mt.gov.br

1.1.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da prefeitura municipal serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

1.1.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei;
- d) Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

1.3. A contratação será realizada por lote único, considerando a necessidade de padronização técnica, uniformidade metodológica, centralização da responsabilidade técnica e maior eficiência administrativa.

2. DA MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO.

2.1. A presente licitação será realizada na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único; todos da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

2.3. A proposta será julgada através da obtenção do melhor preço **GLOBAL**;

2.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 2.6.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 2.7.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 2.8.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 2.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 2.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 2.11.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 2.12.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 2.13.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 2.14.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 2.15.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação.
- 2.16.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 2.17.** Após a etapa de lances, o Pregoeiro ainda poderá negociar com a vencedora, para que se obtenha preço melhor, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 2.18.** No caso de desconexão do Pregoeiro, durante a etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 2.19.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação formal do pregoeiro aos licitantes pelo sistema eletrônico.
- 2.20.** Se a arrematante for habilitada, será declarada vencedora no sistema seguindo a fase recursal.
- 2.21.** Caso não haja recurso e o preço for de mercado, o objeto será adjudicado pelo Pregoeiro para o arrematante.
- 2.22.** Se a proposta de menor preço for inexequível/excessiva ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro a desclassificará de forma fundamentada e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.

2.23. A Autoridade Competente é a responsável pela homologação do certame.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, serão consignados aos recursos próprios decorrentes em 2026 do Município de Diamantino.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO.

4.1. Poderão participar deste certame quaisquer empresas interessadas que atenda todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico de "Licitações", site [http://www.bll.org.br/da/BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES](http://www.bll.org.br/da/BOLSA_DE_LICITACOES_E_LEILOES).

4.2. Como requisito para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO**, o licitante deverá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica, constante do Termo de Referência-ANEXO I do presente Edital.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

4.4. A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

4.5. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Diamantino/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.6. Poderão participar neste certame, somente as empresas com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que também atendam às exigências do edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos Licitantes pela realização de tais fatos.

4.7. É vedada a participação de empresa:

4.7.1. As empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

4.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.3. Controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

4.7.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

4.7.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei n.6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.7.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

- 4.7.8.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.7.9.** Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- 4.7.10.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;
- 4.7.11.** Servidor público ou ocupante de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT ou responsável pela licitação ou empregado contratado pela Administração.
- 4.7.12.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

- 5.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da LC nº 123/2006, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 5.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 5.4.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte.
- 5.5.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 5.5.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;
- 5.5.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as empresas remanescentes, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.
- 5.5.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.5.4.** Na hipótese da não - contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 5.5.5.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Pregão deverá a Pregoeira considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no item 5.4.5 “alínea b” ou da Lei Complementar nº 123/2006 – 147/2014.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Em até 03 dias úteis antes da data designada para a realização da Sessão do Pregão, poderá ser feito pedido de esclarecimentos sobre este Edital, via portal : www.bllcompras.org.br.

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão do Pregão, nas formas supracitadas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

6.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir, no prazo de 48 horas, sobre a impugnação interposta, bem como prestar os esclarecimentos na forma solicitada.

6.4. No site www.diamantino.mt.gov.br ícone “publicações”, serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.

6.5. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

6.6. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, enviados no site oficial da licitação www.bll.org.br

6.7. ADENDO MODIFICADOR é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, com o prazo original, devidamente estabelecido no art. 55º, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 14.133/21, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão;

6.8. NOTA DE ESCLARECIMENTO é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas;

6.9. Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, serão divulgados através de publicação de Adendo Modificador ou Nota de Esclarecimento no site oficial da licitação www.bll.org.br

6.10. As impugnações interpostas fora do prazo não serão conhecidas.

7. DOS PRAZOS GERAIS

7.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

7.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

8.1. Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar no sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site www.bll.org.br.

8.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do Telefone (41) 3097 4600 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões www.bll.org.br.

8.1.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Diamantino-MT ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.2. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de **DIAMANTINO-MT**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente a BLL (provedor do sistema), para imediato bloqueio de acesso.

8.5. 6.5. O comparecimento ao site do representante legal da **LICITANTE** é imprescindível em todas as sessões pertinentes a este certame licitatório;

8.6. A ausência do representante legal da licitante nos horários e datas marcadas no **CHAT MENSAGENS**, implicará na aceitação por parte do representante legal ausente, de todas e quaisquer decisões tomada pelo Pregoeiro e aceitas pelas licitantes presentes;

8.7. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

9. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

9.2. Deverão ser anexados na plataforma, somente os documentos exigidos neste Edital.

9.3. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site www.bll.org.br até o dia e horário previstos neste edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, devendo a licitante confirmar no campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

9.3.1. A proposta de preços deverá ser obrigatoriamente anexada no sistema BLL, em papel timbrado e devidamente assinada, devendo ser utilizados os seguintes arquivos nas extensões: Excel, DOC, PDF, JPG ou ZIP. O não atendimento desse requisito acarretará a desclassificação da licitante.

9.3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

9.3.3. Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura, pelos licitantes de outros estados da federação, do regulamento do ICMS de mato grosso, disponível no site: www.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf.

9.4. A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico (“condições do proponente” e caso necessário em “informações adicionais”), o seguinte:

9.4.1. Especificação dos Serviços, conforme Anexo A – Relação do item da Licitação e Anexo – I Termo de Referência.

9.4.2. Menor preço global, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos, ICMS, insumos que o compõem, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

9.4.3. Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 dias

9.4.4. Apresentar a validade da proposta, de forma clara e inconfundível, prazo para início da execução dos serviços e locais de atendimento.

9.5. As propostas deverão ser lançadas e anexadas na plataforma.

9.5.1. As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora marcadas para a abertura das mesmas.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

9.7. Após a abertura das propostas, não lhes caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não assistindo-lhes direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

9.8. A pregoeira poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, respeitado o **a lei 14.133/21**; sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

9.9. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, a pregoeira poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

9.10. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documento se sua validade jurídica mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.11. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação, no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços (planilha ou outros anexos), sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo pregoeiro.

9.12. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

9.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor;

9.14. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no www.bll.org.br as especificações constantes do anexo I – termo de referência deste edital prevalecerão as últimas;

9.15. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;

9.16. Uma licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade promotora da licitação;

9.16.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

9.17. Nas propostas de preços registradas no sistema eletrônico, deverão ser observadas as seguintes condições:

9.17.1. Preço Global do lote, de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o inciso III, do **art.59, da Lei federal nº14.133/21**, sendo expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **Anexo I - Termo de Referência** do presente edital; sendo aceito apenas valores abaixo ou igual ao estimado.

9.17.2. Deverão estar de acordo às especificações do objeto, conforme anexo III – modelo de proposta, descrição detalhada da metodologia de execução dos serviços, equipe técnica e estrutura operacional, sob pena de desclassificação.

9.18. A proposta de preços registrada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.19. O pregoeiro verificará as propostas de preços registrados no endereço eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.20. Assim como as propostas de preços, os valores lançados serão pelo valor global do lote no sistema em acordo com a proposta, sob pena de desclassificação.

9.21. A simples participação neste certame implica em:

9.21.1. Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

9.21.2. Comprometimento da empresa vencedora em executar os serviços, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do edital e seus anexos;

9.22. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME:

10.1. A execução dos trabalhos relacionados ao presente certame será conduzida por Servidor Público da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, integrante da Comissão de Contratação, mediante plataforma eletrônica.

10.2. Aberta a sessão será realizada pelo Pregoeiro que fará à análise e acolhimento das propostas eletrônicas e em seguida a sua divulgação.

10.3. As seguintes atribuições do Pregoeiro/Agente de Contratação são:

10.3.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

10.3.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

10.3.3. Abrir as propostas de preços;

10.3.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

10.3.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

10.3.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de MENOR PREÇO;

10.3.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

10.3.8. Declarar o vencedor;

- 10.3.9.** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 10.3.10.** Elaborar a ata da sessão;
- 10.3.11.** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 10.3.12.** Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

11. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1.** A Pregoeira analisará as propostas eletrônicas de preços, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com os requisitos estabelecidos neste Edital, as que contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou que não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência, registrando a sua decisão de forma fundamentada no sistema.
- 11.2.** Quando houver uma única licitante ou uma única proposta válida, caberá ao agente de contratação verificar a aceitabilidade do valor ofertado.
- 11.3.** A decisão sobre classificação de propostas será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas licitantes.
- 11.4.** Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico.
- 11.5.** Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com preço decrescente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 11.6.** Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor preço, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 11.7.** Na hipótese de haver propostas lançadas inicialmente com valores iguais, o sistema registrará por ordem de inserção, cujo desempate poderá ser efetivado através dos lances franqueados.
- 11.8.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.
- 11.9.** Para o presente certame, será adotado para o envio de lances, o modo de disputa aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de menor preço.
- 11.10.** A etapa de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.
- 11.11.** A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 11.12.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.
- 11.13.** O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo as licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.
- 11.14.** A comissão de contratação examinará a proposta ajustada ao menor lance, quanto a compatibilidade do preço ao valor estimado da licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.

11.15. Preços unitários e valor global da proposta, após a fase de lances (proposta realinhada), não poderá ser superior em relação ao valor unitário ofertado inicialmente pelo licitante (proposta inicial), tão pouco ser maior que o valor estimado para a licitação.

11.16. Após, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.17. Havendo eventual empate entre as propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art.60 da Lei 14.133/2021.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida e deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

12.4. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

12.4.1. Contenha vícios insanáveis;

12.4.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

12.4.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

12.4.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.4.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

12.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.6. Presumem-se relativamente inexequíveis as propostas, foram estabelecidos os seguintes limites para presunção relativa de inexequibilidade:

12.6.1. para contratação de bens e serviços em geral, com critério de julgamento por menor preço, por maior desconto ou por técnica e preço, 50% do valor orçado pela Administração;

12.6.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

12.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.10. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.13. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.14. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate-ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.17. A Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, na plataforma eletrônica www.bll.org.br, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao lance vencedor, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.

12.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de lances, as licitantes vencedoras deverão encaminhar/anexar a plataforma a documentação de habilitação em até 24 (vinte e quatro) horas após o termino da disputa, sob pena de inabilitação se não o fizer dentro do prazo. Em seguida o agente de contratação poderá suspender a sessão para análise dos documentos de habilitação.

13.2. Caso não haja data de retorno estipulada pelo agente de contratação durante a sessão, será publicada no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT - <https://www.diamantino.mt.gov.br/>, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

13.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta vencedora, a comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>);

13.3.2. Cadastro Nacional de Contratações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

13.3.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

13.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

13.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do **artigo 12 da lei n.8.429, de 1.992**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

14.1. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.1.1. Alvará de funcionamento;

14.1.2. Cópia dos documentos pessoais dos sócios da empresa;

14.1.3. Cópia autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual;

14.1.4. Certidão Simplificada da Junta Comercial;

14.1.5. Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.1.6. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.1.7. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis lucrativos, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente;

14.1.8. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade o exigir.

14.2. DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br

14.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

14.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, compreendendo os seguintes documentos:

14.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

14.2.5. Certidão de Regularidade junta à Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da licitante.

14.2.6. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

14.2.7. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

14.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

14.2.9. Certidão Negativa de Inidoneidade (Emitida no site: [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:5112810213332:::P3 TIPO_RELACAO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:5112810213332:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO));

14.2.10. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

14.2.11. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

14.2.12. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame.

14.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.3.1. Comprovação de aptidão para execução do objeto, consistente na prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de acesso à internet banda larga via satélite, incluindo instalação, configuração, suporte técnico e fornecimento de equipamentos em regime de comodato.

14.3.2. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, tais como prestação de serviços de telecomunicações, fornecimento de acesso à internet ou soluções de conectividade de dados, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Tais atestados deverão demonstrar experiência em serviços de natureza semelhante ao objeto desta licitação.

a) Regularidade da empresa perante a ANATEL e vínculo com prestadora autorizada de SCM

- i. A licitante deverá comprovar regularidade perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, mediante apresentação de outorga, autorização ou registro que a habilite à prestação de serviços de telecomunicações, especialmente aqueles relacionados ao fornecimento de acesso à internet e transmissão de dados.
- ii. A comprovação deverá ocorrer mediante a apresentação de declaração formal, contrato de parceria, carta de autorização ou documento equivalente, emitido pelo provedor autorizado ou por seu representante legal, atestando que a licitante está devidamente habilitada a atuar na comercialização ou prestação dos serviços objeto da contratação.
- iii. A presente exigência visa assegurar que os serviços contratados sejam prestados por empresa regularmente vinculada a provedor autorizado, garantindo a conformidade com a legislação e a adequada prestação dos serviços de telecomunicações.
- iv. A exigência encontra fundamento na Lei nº 9.472/1997, que dispõe sobre a exploração de serviços de telecomunicações no território nacional, bem como na Resolução ANATEL nº 614/2013, que regulamenta a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) no Brasil.

b) Homologação de Equipamentos pela ANATEL

- i. A licitante deverá comprovar que **todos os equipamentos a serem fornecidos e** utilizados na prestação dos serviços estão devidamente homologados ou certificados pela Agência Nacional de Telecomunicações, em conformidade com a regulamentação vigente aplicável a produtos para telecomunicações.
 - ii. A comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação de Certificado de Homologação/Certificação ou Declaração de Conformidade emitida pela ANATEL, ou ainda por meio da indicação do número de homologação do equipamento, que permita a verificação no sistema oficial da Agência.

c) Comprovação de experiência mínima

- i. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.
- ii. Os atestados deverão demonstrar experiência na prestação de serviços de telecomunicações com fornecimento de conectividade via satélite, instalação de equipamentos, suporte técnico e manutenção;
- iii. A exigência de comprovação mínima de 50% dos quantitativos licitados visas assegurar que a empresa possua capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade e a dimensão da contratação, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

Tabela– Quantitativo Mínimo de Experiência Exigido

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTD TOTAL LICITADA	EXPERIÊNCIA MÍNIMA EXIGIDA (50%)
1	Kit Antena Internet via Satélite Fixa – tecnologia LEO com fornecimento de equipamentos, instalação e suporte	204 meses	102 meses
2	Kit Antena Internet via Satélite Móvel/Transportável – tecnologia LEO com fornecimento de equipamentos e suporte	72 meses	36 meses

14.3.2.1. Poderão ser apresentados um ou mais atestados;

14.3.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.3.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.3.2.4. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do fornecimento.

14.3.2.5. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

14.3.3. Declaração Unificada de Habilitação em papel timbrado da empresa licitante, conforme modelo do Anexo VI;

14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

14.4.1.1. Ao solicitar as Certidões de Falência, ou Recuperação Judicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Recuperação Judicial movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

14.4.1.2. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência, concordata e/ou recuperação judicial movidas pelo **autor ou em face do mesmo**, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

14.4.1.3. Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

14.4.1.4. As certidões de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverão contemplar informações **de pesquisa referente aos últimos 05 (anos)**, exceto caso a empresa tenha sido criada a menor tempo, neste caso deverá contemplar no mínimo o período entre a constituição da empresa e a data atual.

14.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (Art. 69, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.4.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

14.4.2.3. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado e devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;

14.4.3. Para fins de atendimento ao disposto no item **14.4.2** deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

14.4.3.1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

14.4.3.1.1. Publicados em Diário Oficial;

- 14.4.3.1.2.** Publicados em jornal de grande circulação;
- 14.4.3.1.3.** Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 14.4.3.2.** Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- 14.4.3.2.1.** Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;
- 14.4.3.2.2.** Cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- 14.4.3.3.** Caso se trate de Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):
- 14.4.3.3.1.** O balanço patrimonial poderá ser atualizado quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, mediante aplicação de índices oficiais.
- 14.4.3.3.2. Não será aceito o DEFIS (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais) em substituição ao balanço patrimonial.**
- 14.4.3.4.** Caso se trate de empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual:
- 14.4.3.4.1.** Apresentar a DASN SIMEI – Declaração Anual do Simples Nacional, dos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento.
- 14.4.3.5.** Caso se trate de tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na seguinte forma:
- 14.4.3.5.1.** Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- 14.4.3.5.2.** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);
- 14.4.3.5.3.** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).
- 14.4.4. Comprovação da Capacidade Econômico – Financeira** por meio de demonstração através dos seguintes índices, sendo que deverão ser apresentados os coeficientes apenas do último exercício social:

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:
$ILC = \frac{AC}{PC}$
AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante
b) ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:
$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$
AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo RLP = Realizável a Longo Prazo
c) GS (Grau de Solvência) maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$GS = \frac{AT}{PC + ELP}$$

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

14.4.4.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Solvência (GS), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

14.4.4.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.4.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.4.5.1. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a “Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais” (Modelo de Declaração Anexo V), declarando que:

14.4.5.2. As empresas que se enquadrarem na qualidade de ME/EPP deverão apresentar a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas deste edital OU apresentar DECLARAÇÃO, nos termos do modelo que consta do ANEXO IV deste Edital, firmada pelo contador da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta Certidão Simplificada ou da declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

14.4.6. Os documentos apresentados deverão ser, em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório ou servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis);

14.4.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.5. Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência;

14.6. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

14.7. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

14.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

14.10. Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

14.11. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item (ns) pela pregoeira, sempre que não houver recurso.

15.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarada vencedora ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

15.3. A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

16.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.7.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Diamantino/MT.

16.12. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17. DO ENCERRAMENTO RECURSAL

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

17.2. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

17.3. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

17.4. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

17.5. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.6. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.7. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.8. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis.

18. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo para assinatura da Ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

18.3. A ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

18.4. É facultado ao pregoeiro, quando a convocada não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após aceitabilidade da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação;

18.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19. DO CONTRATO:

19.1. A ata de registro de preços e o contrato são instrumentos distintos;

19.2. Havendo interesse na contratação dos serviços registrados na respectiva ata de registro de preços, o município convocará a fornecedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura;

19.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

19.2.1.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

19.2.1.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

19.3. Após a assinatura a empresa CONTRATADA deverá retirar a nota de empenho do contrato junto ao setor de contabilidade desta prefeitura em até dois dias úteis contados do recebimento da notificação.

19.4. O Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital

19.5. Serão formalizados tantos contratos quantas forem necessárias a contratação oriunda do registro de preços;

20. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

20.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

20.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

20.4.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

20.5. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Diamantino - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@diamantino.mt.gov.br ou pelo endereço Desembargador Joaquim P. F. Mendes, 2287, Jardim Eldorado - CEP: 78.400-000. Fone: (65) 3336-6400/6422/6423.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

21.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

21.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

21.4. A falta de quaisquer dos produtos, cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

21.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

- 21.6.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 21.7.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 21.8.** Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 21.9.** Fornecer os equipamentos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 22.2.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- 22.3.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos gêneros;
- 22.4.** Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste edital e demais anexos.
- 22.5.** Disponibilizar local para recebimento e guarda dos equipamentos.
- 22.6.** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos equipamentos, conforme definido do presente edital;
- 22.7.** Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação no Termo Contratual;

23. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

- 23.1.** Os serviços do objeto licitado, deverá ser iniciado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, salvo mediante solicitação formal de prorrogação apresentada pela CONTRATADA, devidamente justificada e aceita pela Administração Municipal.
- 23.2.** Quanto a problemas de qualidade do(s) item (ns) licitado(s), a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca dos itens que apresentar problemas, observando o prazo Máximo de 5(cinco) dias úteis;
- 23.3.** A marca do gênero cotado não poderá ser substituída no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por equipamento de qualidades equivalentes.
- 23.4.** O transporte e a descarga do(s) equipamento(s) correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

24. DO PAGAMENTO

- 24.1.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços-produtos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Competente.
- 24.2.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade, e ou/ à Secretaria Municipal competente, a nota fiscal dos produtos entregues e executados e de

acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Diamantino-MT e conter o número do empenho correspondente, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

24.3. O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais) em conjunto com a Seguridade Social (INSS) emitida pela receita Federal do Brasil de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, DE 02/10/2014;
- c) Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da licitante;
- d) Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

24.3.1. Para a alínea “a” citada acima e seus subitens é CONDIÇÃO DE PAGAMENTO da Nota Fiscal.

24.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

24.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

24.6. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

24.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

24.8. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

24.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

24.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

24.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

25. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

25.1. Os quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços não poderá acréscimos previstos no §1º, do art.125, da Lei nº 14.133/21.

25.2. A supressão havendo interesse e concordância entre as partes poderá ser total ou parcial.

25.3. Os preços manter-se-ão inalterados pelo período de duração do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

25.4. Quando celebrado contratos oriundos da respectiva ata de registro de preços, estes poderão sofrer alterações, condicionando a licitante fornecer quantitativos superiores àqueles contratados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art.125, da Lei nº 14.133/21.

26. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

26.1. Durante o período de execução do contrato os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

26.2. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

26.3. A contratada, quando for o caso, deverá formular à administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

26.4. Os preços que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época da licitação.

26.5. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

26.6. A qualquer tempo, o preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a prefeitura municipal convocar o segundo colocado para negociar o novo valor.

26.7. Caso o Fornecedor contratado se recuse a baixar os seus preços, a Prefeitura Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

27. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

27.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
- d) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

27.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

27.4. Fraudar a licitação;

27.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

27.6. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.7. Sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo Previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

27.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

27.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

27.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

28.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

28.2. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

28.3. É facultado o Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

28.4.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

28.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

28.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

28.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

28.10. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I – Relação do item

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo de Formulário de Proposta de Preços;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de enquadramento como (ME) ou (EPP);

ANEXO V – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Jovens Aprendiz.

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;

ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VIII – Minuta do Contrato;

Diamantino-MT, 17 de junho de 2026.

Maricélia de Arruda Lino Lachman
Pregoeira Oficial

ANEXO I – RELAÇÃO DO ITEM DA LICITAÇÃO

LOTE ÚNICO							
ITEM	COD. SISTEMA	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	23996	395064-6	<p>KIT ANTENA INTERNET VIA SATÉLITE FIXA (Tecnologia LEO – compatível com tecnologia de baixa latência, alta disponibilidade e ampla cobertura ou equivalente) incluso aparelho e plano com acesso de franquia de dados ilimitado.</p> <p>Serviço de acesso à internet banda larga via satélite fixa, baseado em constelação de satélites de órbita baixa (LEO – Low Earth Orbit), com velocidade mínima de 80 Mbps de download e 15 Mbps de upload e latência máxima de 60 ms em momentos de alto tráfego , mantendo velocidade média de 140 Mbps de download e 25 Mbps de upload , incluindo fornecimento de antena satelital, modem, roteador Wi-Fi dual band (2.4 GHz e 5 GHz), cabos e acessórios em regime de comodato, bem como instalação no local indicado, configuração, suporte técnico com atendimento em até 24 horas úteis, manutenção preventiva e corretiva e substituição de equipamentos sem ônus adicional para a Administração</p>	MÊS	204 (correspondente a 17 kits x 12 meses)	R\$ 1.866,91	R\$ 380.849,64
2	23995	00087073	<p>KIT ANTENA INTERNET VIA SATÉLITE MÓVEL (Tecnologia LEO – compatível com tecnologia de baixa latência, alta disponibilidade e ampla cobertura ou equivalente) incluso aparelho e plano com acesso de franquia de dados ilimitado.</p> <p>Serviço de acesso à internet banda larga via satélite móvel/transportável, baseado em constelação de satélites de órbita baixa (LEO – Low Earth Orbit), com velocidade mínima de 80 Mbps de download e 15 Mbps de upload e latência máxima de 60 ms em momentos de muito tráfego, mantendo uma velocidade média de 140 de download e 25 de Upload, incluindo kit portátil composto por antena satelital móvel, modem, roteador Wi-Fi dual band (2.4 GHz e 5 GHz), cabos, fonte de alimentação e demais acessórios em regime de comodato, bem como instalação simplificada, configuração, suporte técnico com atendimento em até 24 horas úteis, manutenção preventiva e corretiva e substituição de equipamentos sem ônus adicional para a Administração.</p> <p>A solução deverá permitir instalação em veículos oficiais ou utilização em estrutura portátil (pedestal, bateria, base móvel ou suporte equivalente), possibilitando fácil transporte, rápida instalação e funcionamento em diferentes locais conforme a necessidade da Administração, com cobertura em todo território nacional.</p>	MÊS	72 (correspondente a 6 kits x 12 meses)	R\$ 1.812,50	R\$ 130.500,00

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado para atendimento das demandas do Município de Diamantino – MT, com sede na Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2287, Bairro Jardim Eldorado, Diamantino/MT, visando à realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, destinados ao fornecimento de link redundante de acesso à internet banda larga via satélite, por meio de constelação de satélites de órbita baixa (LEO – Low Earth Orbit), com tecnologia de baixa latência e alta disponibilidade, incluindo instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, com o objetivo de atender às necessidades de conectividade dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. A solução busca assegurar acesso estável, contínuo e confiável à internet, especialmente como mecanismo de redundância e garantia da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos digitais.

1.2. Os serviços serão contratados por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviços comuns de telecomunicações, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório. A contratação será estruturada em lote único, contemplando todos os serviços e equipamentos necessários à implantação e operação da solução de conectividade via satélite, conforme condições, especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo edital.

1.3. Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de julgamento da licitação poderá ser o de menor preço ou maior desconto, sendo adotado, no presente caso, o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, aplicado sobre os valores estimados para a prestação dos serviços. A adoção desse critério visa estimular maior competitividade entre os licitantes e garantir à Administração Pública a obtenção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na legislação vigente.

a) Itens que compõem o(s) lote(s) tendo como **Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE**

LOTE ÚNICO							
ITEM	COD. SISTEMA	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	23996	395064-6	<p>KIT ANTENA INTERNET VIA SATÉLITE FIXA (Tecnologia LEO – compatível com tecnologia de baixa latência, alta disponibilidade e ampla cobertura ou equivalente) incluso aparelho e plano com acesso de franquia de dados ilimitado.</p> <p>Serviço de acesso à internet banda larga via satélite fixa, baseado em constelação de satélites de órbita baixa (LEO – Low Earth Orbit), com velocidade mínima de 80 Mbps de download e 15 Mbps de upload e latência máxima de 60 ms em momentos de alto tráfego, mantendo velocidade média de 140 Mbps de download e 25 Mbps de upload, incluindo fornecimento de antena satelital, modem, roteador Wi-Fi dual band (2.4 GHz e 5 GHz), cabos e</p>	MÊS	204 (correspondente a 17 kits x 12 meses)	R\$ 1.866,91	R\$ 380.849,64

			acessórios em regime de comodato, bem como instalação no local indicado, configuração, suporte técnico com atendimento em até 24 horas úteis, manutenção preventiva e corretiva e substituição de equipamentos sem ônus adicional para a Administração				
2	23995	00087073	<p>KIT ANTENA INTERNET VIA SATÉLITE MÓVEL (Tecnologia LEO – compatível com tecnologia de baixa latência, alta disponibilidade e ampla cobertura ou equivalente) incluso aparelho e plano com acesso de franquia de dados ilimitado.</p> <p>Serviço de acesso à internet banda larga via satélite móvel/transportável, baseado em constelação de satélites de órbita baixa (LEO – Low Earth Orbit), com velocidade mínima de 80 Mbps de download e 15 Mbps de upload e latência máxima de 60 ms em momentos de muito tráfego, mantendo uma velocidade média de 140 de download e 25 de Upload, incluindo kit portátil composto por antena satelital móvel, modem, roteador Wi-Fi dual band (2.4 GHz e 5 GHz), cabos, fonte de alimentação e demais acessórios em regime de comodato, bem como instalação simplificada, configuração, suporte técnico com atendimento em até 24 horas úteis, manutenção preventiva e corretiva e substituição de equipamentos sem ônus adicional para a Administração.</p> <p>A solução deverá permitir instalação em veículos oficiais ou utilização em estrutura portátil (pedestal, bateria, base móvel ou suporte equivalente), possibilitando fácil transporte, rápida instalação e funcionamento em diferentes locais conforme a necessidade da Administração, com cobertura em todo território nacional.</p>	MÊS	72 (corresponde a 6 kits x 12 meses)	R\$ 1.812,50	R\$ 130.500,00

* Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos acima discriminados não obrigam a contratação pela administração pública, nos termos do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.4. Valor total estimado R\$ 511.349,64 (quinhentos e onze mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

1.5. Os serviços objeto desta contratação são considerados comuns, executados sob demanda, de forma não contínua e sem alocação de mão de obra em caráter exclusivo por posto de trabalho, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O prazo de vigência da contratação (Ata de Registro de Preços) é de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do certame, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.7. QUANTIDADE POR SECRETARIAS MUNICIPAIS:

Secretaria	kit Movei	kit fixo	Plano Movei X 12	Plano fixo X 12
Secretaria Municipal de Administração;		1		1
Secretaria Municipal de Gabinete do prefeito	1	1	1	1
Secretaria Municipal de Fazenda;		1		1
Secretaria Municipal de Educação;		5		5
Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e cidadania;		2		2
Secretaria municipal de saúde;		4		4
Secretaria municipal de cultura e turismo;	1	2	1	2
Secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente;	2	1	2	1
Secretaria municipal de infraestrutura;	2		2	
Total	6	17	6	17
			72	204

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A análise diagnóstica realizada no âmbito da Administração Pública do Município de Diamantino – MT evidencia a necessidade de fortalecimento da infraestrutura de conectividade digital utilizada pelos órgãos e entidades municipais. Verifica-se que diversas unidades administrativas dependem de acesso contínuo à internet para o funcionamento de sistemas governamentais, plataformas de gestão administrativa, serviços digitais ao cidadão, sistemas educacionais e de saúde, além de atividades institucionais de comunicação e gestão de dados. Em determinadas localidades, entretanto, a infraestrutura terrestre de telecomunicações apresenta limitações técnicas, instabilidade ou indisponibilidade, o que compromete a continuidade das atividades administrativas e a eficiência na prestação dos serviços públicos.

2.2. Observa-se, ainda, que a inexistência de soluções de conectividade redundante pode ampliar significativamente os riscos de indisponibilidade dos sistemas informatizados utilizados pela Administração Pública Municipal, especialmente em situações de falhas na infraestrutura terrestre, interrupções de serviços de provedores locais ou eventos climáticos adversos. Esse cenário pode ocasionar paralisação de atividades administrativas, interrupção de serviços digitais ao cidadão e dificuldades operacionais em áreas essenciais como educação, saúde e gestão administrativa.

2.3. Nesse contexto, a adoção de solução tecnológica baseada em conectividade via satélite por meio de constelação de satélites de órbita baixa (LEO) apresenta-se como alternativa tecnicamente adequada para garantir maior estabilidade, baixa latência e ampla cobertura geográfica, inclusive em áreas onde a infraestrutura terrestre apresenta limitações. A tecnologia LEO possibilita maior disponibilidade de conexão e melhor desempenho quando comparada aos sistemas satelitais tradicionais, contribuindo para a continuidade operacional dos serviços públicos e para o fortalecimento da infraestrutura digital da Administração.

2.4. A realização da contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, mediante Pregão Eletrônico, permite que as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública de Diamantino – MT realizem contratações conforme suas necessidades específicas, de forma planejada e escalonada ao longo da vigência da ata. Esse modelo proporciona maior flexibilidade administrativa, evita a repetição de procedimentos licitatórios e assegura maior eficiência na gestão das demandas relacionadas à conectividade digital.

2.5. Dessa forma, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de link redundante de acesso à internet via satélite, incluindo instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e fornecimento de equipamentos em regime de comodato, revela-se medida estratégica para garantir maior disponibilidade de rede, continuidade dos serviços públicos digitais e fortalecimento da infraestrutura tecnológica do Município de Diamantino – MT, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade atender às demandas institucionais do Município de Diamantino – MT relacionadas à ampliação e ao fortalecimento da infraestrutura de conectividade digital utilizada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, assegurando acesso contínuo e confiável à internet para suporte às atividades administrativas, operação de sistemas informatizados governamentais e prestação de serviços públicos digitais.

3.2. Para viabilizar essa necessidade, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de link redundante de acesso à internet banda larga via satélite, por meio de constelação de satélites de órbita baixa (LEO – Low Earth Orbit), incluindo instalação, configuração, suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, de modo a garantir maior disponibilidade de rede e continuidade operacional das atividades institucionais.

3.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços, mediante realização de pregão eletrônico, revela-se adequada em razão da natureza futura e eventual das demandas por conectividade digital nas unidades administrativas do Município, permitindo que as Secretarias Municipais realizem contratações conforme suas necessidades específicas, durante a vigência da ata, sem obrigatoriedade de contratação imediata do quantitativo total estimado.

3.4. O critério de julgamento baseado no menor preço aplicado sobre os valores estimados da contratação possibilita ampliar a competitividade entre os fornecedores especializados no setor de telecomunicações, contribuindo para a obtenção de condições comerciais mais vantajosas para a Administração Pública e garantindo maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

3.5. A fundamentação técnica da contratação, bem como a análise das alternativas de mercado e dos quantitativos estimados, encontra-se detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, que integram este Termo de Referência como documento complementar e subsidiam a definição da solução tecnológica adotada.

3.6. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações – PAC 2026 do Município de Diamantino – MT, em conformidade com o planejamento institucional e com as diretrizes orçamentárias e administrativas da Administração Pública Municipal.

3.7. A descrição detalhada da solução tecnológica proposta, considerando todo o ciclo de vida da contratação, bem como as especificações técnicas relativas à prestação dos serviços de conectividade via satélite, instalação da infraestrutura necessária, fornecimento de equipamentos em regime de comodato, manutenção e suporte técnico especializado, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares que integram este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de habilitação na licitação, o licitante deverá comprovar o atendimento dos seguintes requisitos, conforme detalhado no edital:

a) Habilitação jurídica: documentos que comprovem a constituição regular da empresa e os poderes de representação de seus administradores, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021 (ex.: ato constitutivo, CNPJ, documentos de identificação dos sócios e procuradores, etc.).

b) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária: prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual/Distrital e Municipal, incluindo certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos tributários; regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, nos termos do art. 67 e art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

c) Qualificação econômico-financeira: balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, certificados por profissional legalmente habilitado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, índices de liquidez e demais documentos previstos no edital, que demonstrem a capacidade financeira da licitante para cumprir as obrigações contratuais.

d) Qualificação técnica: Comprovação de aptidão para execução do objeto, consistente na prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de acesso à internet banda larga via satélite, incluindo instalação, configuração, suporte técnico e fornecimento de equipamentos em regime de comodato. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, tais como prestação de serviços de telecomunicações, fornecimento de acesso à internet ou soluções de conectividade de dados, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Tais atestados deverão demonstrar experiência em serviços de natureza semelhante ao objeto desta licitação.

e) Regularidade da empresa perante a ANATEL e vínculo com prestadora autorizada de SCM

i.A licitante deverá comprovar regularidade perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, mediante apresentação de outorga, autorização ou registro que a habilite à prestação de serviços de telecomunicações, especialmente aqueles relacionados ao fornecimento de acesso à internet e transmissão de dados.

ii.A comprovação deverá ocorrer mediante a apresentação de declaração formal, contrato de parceria, carta de autorização ou documento equivalente, emitido pelo provedor autorizado ou por seu representante legal, atestando que a licitante está devidamente habilitada a atuar na comercialização ou prestação dos serviços objeto da contratação.

iii.A presente exigência visa assegurar que os serviços contratados sejam prestados por empresa regularmente vinculada a provedor autorizado, garantindo a conformidade com a legislação e a adequada prestação dos serviços de telecomunicações.

iv.A exigência encontra fundamento na Lei nº 9.472/1997, que dispõe sobre a exploração de serviços de telecomunicações no território nacional, bem como na Resolução ANATEL nº 614/2013, que regulamenta a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) no Brasil.

f) Homologação de Equipamentos pela ANATEL

i.A licitante deverá comprovar que todos os equipamentos a serem fornecidos e utilizados na prestação dos serviços estão devidamente homologados ou certificados pela Agência Nacional de Telecomunicações, em conformidade com a regulamentação vigente aplicável a produtos para telecomunicações.

ii.A comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação de Certificado de Homologação/Certificação ou Declaração de Conformidade emitida pela ANATEL, ou ainda por meio da indicação do número de homologação do equipamento, que permita a verificação no sistema oficial da Agência.

g) Comprovação de experiência mínima

- i. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.
- ii. Os atestados deverão demonstrar experiência na prestação de serviços de telecomunicações com fornecimento de conectividade via satélite, instalação de equipamentos, suporte técnico e manutenção;
- iii. A exigência de comprovação mínima de 50% dos quantitativos licitados visa assegurar que a empresa possua capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade e a dimensão da contratação, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

Tabela – Quantitativo Mínimo de Experiência Exigido

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTD TOTAL LICITADA	EXPERIÊNCIA MÍNIMA EXIGIDA (50%)
1	Kit Antena Internet via Satélite Fixa – tecnologia LEO com fornecimento de equipamentos, instalação e suporte	204 meses	102 meses
2	Kit Antena Internet via Satélite Móvel/Transportável – tecnologia LEO com fornecimento de equipamentos e suporte	72 meses	36 meses

4.2. Todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da pessoa jurídica que efetivamente participará do certame (CNPJ básico), observadas as exceções legais. Caso a empresa possua matriz e filiais, os documentos devem ser apresentados de acordo com a situação específica: se a participação for pela matriz, todos os documentos em nome da matriz; se for por filial, os documentos em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz (ex.: balanço consolidado, certos certificados).

4.3. Serão aceitas certidões e comprovantes extraídos de sistemas eletrônicos oficiais (como SICAF e outros cadastros integrados), bem como aqueles apresentados por meio de cópia impressa, desde que seja possível a validação de sua autenticidade pela Comissão de Licitação.

4.4. No caso de empresas reunidas em consórcio (se admitido no edital), deverão ser apresentados os documentos exigidos para cada consorciada, além do compromisso de constituição de consórcio e demais documentos específicos previstos em edital e em lei.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação da execução do objeto contratual, considerando que os serviços de telecomunicações e de fornecimento de conectividade via satélite deverão ser prestados diretamente pela empresa contratada, responsável pela disponibilização da solução tecnológica, instalação, configuração, ativação e suporte técnico da infraestrutura necessária ao funcionamento do serviço de acesso à internet.

5. Tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

5.1. Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

5.2. Não será aplicada a reserva de cota de até 25% prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de conectividade à internet via satélite, com fornecimento integrado de equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, suporte técnico e manutenção, caracterizando solução indivisível e tecnicamente integrada.

A eventual fragmentação do objeto poderia comprometer a padronização tecnológica, a eficiência operacional, a responsabilidade técnica da execução e a qualidade dos níveis de serviço (SLA) exigidos

5.3. Permanecem assegurados, entretanto, os demais benefícios legais às microempresas e empresas de pequeno porte, tais como direito de preferência em caso de empate ficto, nos termos da legislação aplicável.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Disposições sobre prazos para instalação, ativação e suporte do link de internet via satélite

SERVIÇO	PRAZO PARA EXECUÇÃO	DESCRIÇÃO TÉCNICA DO ATENDIMENTO
Instalação do terminal satelital e ativação do serviço (zona urbana)	Até 05 dias úteis após emissão da Ordem de Serviço	A contratada deverá realizar a instalação completa da infraestrutura necessária para funcionamento do link satelital, incluindo antena, modem, roteador, cabeamento e demais acessórios necessários, bem como realizar configuração e ativação do serviço de conectividade.
Instalação do terminal satelital e ativação do serviço (zona rural)	Até 15 dias úteis após emissão da Ordem de Serviço	Para unidades localizadas em zona rural ou de difícil acesso , o prazo máximo para instalação e ativação será de 15 (quinze) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a Administração , devendo a contratada assumir integralmente os custos logísticos, deslocamentos e demais despesas necessárias à implantação do serviço.
Ativação do link após instalação física	Até 24 horas	Após conclusão da instalação física, o serviço deverá ser configurado, testado e liberado para operação, garantindo acesso à internet conforme parâmetros técnicos estabelecidos no Termo de Referência.
Atendimento chamados técnicos	Até 4 horas	A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento técnico para abertura de chamados, com registro do protocolo e início do diagnóstico remoto dentro do prazo máximo estabelecido.
Restabelecimento do serviço (falha parcial)	Até 12 horas	Em caso de instabilidade ou degradação do serviço, a contratada deverá adotar medidas corretivas para restabelecer os níveis adequados de desempenho e conectividade.
Restabelecimento do serviço (falha total)	Até 24 horas	Nos casos de interrupção total da conectividade, a contratada deverá realizar diagnóstico, manutenção corretiva ou substituição de equipamentos necessários para restabelecimento do serviço.
Substituição de equipamentos defeituosos	Até 48 horas	Caso seja identificado defeito em equipamentos fornecidos em comodato (antena, modem, roteador ou acessórios), a contratada deverá providenciar substituição ou reparo sem ônus para a Administração.
Suporte técnico emergencial	Atendimento imediato	Atendimento prioritário para incidentes críticos que comprometam a continuidade dos serviços públicos, inclusive fora do horário comercial, fins de semana e feriados.

6.2. Os prazos estabelecidos nesta seção constituem **níveis mínimos de serviço (SLA)** a serem observados pela contratada, sendo considerados para fins de fiscalização contratual e eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

6.3. Da instalação e ativação do serviço

- a) A instalação do serviço de conectividade via satélite será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ocorrer após solicitação formal da CONTRATANTE, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço.
- b) A instalação compreenderá o fornecimento, montagem e configuração de todos os equipamentos necessários ao funcionamento da solução de conectividade, incluindo, entre outros:
 - i. Antena satelital;
 - ii. Modem ou terminal satelital;
 - iii. Roteador ou equipamento de rede;
 - iv. Cabeamento e acessórios de instalação;
 - v. Fontes de alimentação e dispositivos de fixação.
- c) A CONTRATADA deverá realizar a instalação completa da solução, incluindo configuração da rede, testes operacionais e ativação do serviço de acesso à internet.
- d) Após a instalação física dos equipamentos, a CONTRATADA deverá realizar testes de conectividade e garantir o pleno funcionamento do serviço, observando os parâmetros técnicos e níveis mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.
- e) O serviço somente será considerado **ativado** após a confirmação de funcionamento da conexão de internet e validação técnica pelo responsável designado pela CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA deverá fornecer orientações básicas de utilização aos responsáveis locais das unidades atendidas, incluindo procedimentos para abertura de chamados técnicos.
- g) A instalação e ativação deverão ocorrer nos prazos estabelecidos na seção de **prazos operacionais (SLA)** deste Termo de Referência.

6.4. Da manutenção e suporte técnico

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar **suporte técnico especializado**, remoto ou presencial, durante toda a vigência do contrato.
- b) O atendimento técnico deverá ser realizado por meio de canais oficiais de comunicação, tais como:
 - i. central telefônica;
 - ii. sistema eletrônico de chamados;
 - iii. e-mail institucional.
- c) Todos os chamados deverão gerar **registro de protocolo**, contendo data, horário e descrição da ocorrência.
- d) Nos casos de falhas ou indisponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para restabelecimento da conexão, observando os prazos de atendimento definidos nos níveis de serviço (SLA).

- e) Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá realizar **atendimento presencial** para diagnóstico e solução do problema.
- f) A CONTRATADA deverá manter **monitoramento contínuo da rede**, de modo a identificar eventuais falhas de conectividade e garantir maior disponibilidade do serviço.

6.5. Da manutenção dos equipamentos em comodato

- a) Todos os equipamentos fornecidos para funcionamento da solução de conectividade via satélite serão disponibilizados em regime de comodato, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATADA durante toda a vigência da contratação.
- b) A CONTRATADA será responsável por:
 - i. Manutenção preventiva dos equipamentos;
 - ii. Manutenção corretiva;
 - iii. Substituição de equipamentos defeituosos;
 - iv. Atualização de firmware ou software necessário ao funcionamento da solução.
- c) Nos casos de defeito ou falha em qualquer equipamento fornecido, a CONTRATADA deverá realizar o reparo ou substituição dentro do prazo máximo estabelecido na seção de prazos operacionais (SLA).
- d) A substituição de equipamentos deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.
- e) Ao término da contratação, a CONTRATADA poderá realizar a retirada dos equipamentos fornecidos em comodato, salvo disposição contratual em contrário.

6.6. Da medição e faturamento dos serviços

- a) Para fins desta contratação, considera-se como unidade de serviço o link de conectividade via satélite instalado e em funcionamento.
- b) A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de links efetivamente instalados e ativos, conforme ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE.
- c) O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal mensal, acompanhada de relatório de disponibilidade do serviço, quando solicitado pela fiscalização contratual.
- d) O valor a ser pago observará o menor preço ofertado pela CONTRATADA na licitação, aplicado sobre os valores de referência definidos no processo.
- e) Eventuais interrupções ou indisponibilidades do serviço poderão ser consideradas pela fiscalização contratual para fins de aplicação de sanções ou glosas contratuais, quando configurado descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Diamantino – MT, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), em observância às disposições deste Termo de Referência, às cláusulas contratuais e às normas da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Contratada responder pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial do objeto.

7.2. Os serviços de fornecimento de link de acesso à internet via satélite, incluindo instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e disponibilização de equipamentos em regime de comodato, serão executados sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, realizada por meio de Ordem de Serviço, requisição administrativa ou comunicação eletrônica oficial, encaminhada à CONTRATADA.

7.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico institucional, incluindo e-mail oficial ou sistema eletrônico utilizado pela Administração Pública, admitindo-se comunicações formais sempre que a natureza do ato assim exigir, devendo ser assegurada a comprovação de envio e recebimento.

7.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para reuniões de alinhamento técnico ou administrativo, sempre que necessário, com o objetivo de tratar de assuntos relacionados à execução contratual, tais como instalação dos equipamentos, desempenho da conexão, níveis de serviço (SLA), atendimento de chamados técnicos, manutenção da infraestrutura e demais providências necessárias ao adequado funcionamento da solução de conectividade.

7.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual equivalente, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre as partes, com a finalidade de apresentar os procedimentos operacionais relacionados à execução dos serviços, incluindo:

- a) Fluxo de emissão das ordens de serviço;
- b) Procedimentos de instalação dos equipamentos;
- c) Canais de atendimento e abertura de chamados técnicos;
- d) Prazos de instalação e atendimento;
- e) Níveis de serviço (SLA);
- f) Mecanismos de acompanhamento e fiscalização do contrato.
- g) Fiscalização

7.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal de contrato formalmente designado pela Administração, podendo haver fiscal titular e substituto, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias para assegurar a adequada prestação dos serviços.

- a) Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:
- b) Acompanhar a instalação e ativação dos serviços de conectividade via satélite;
- c) Verificar o cumprimento dos prazos de instalação e atendimento técnico;
- d) Avaliar os níveis de disponibilidade e desempenho da conexão;
- e) Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;

7.7. Solicitar providências à CONTRATADA para correção de falhas ou irregularidades;

7.8. Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

- A gestão do contrato caberá a servidor formalmente designado como Gestor do Contrato, enquanto a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) igualmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo:
- **Fiscal Titular:** GEDEAN DOS SANTOS NASCIMENTO - Gerente – GA 08, na **Secretaria de Administração**;
- **Fiscal Suplente:** TALISSON MATHEUS MACHADO DE BARROS - Coordenador Administrativo II.

Caberá a servidor formalmente designado como **Gestor do Contrato**, ao qual competirá:

- a) Coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b) Consolidar os registros e ocorrências relativos à execução do contrato, mantendo histórico atualizado das ordens de serviço emitidas, instalações realizadas, atendimentos técnicos, manutenções executadas e eventuais indisponibilidades do serviço;
- c) Acompanhar os relatórios emitidos pela fiscalização, avaliando a regularidade da prestação dos serviços de conectividade e o cumprimento dos níveis de serviço (SLA);
- d) Monitorar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- e) Adotar providências necessárias à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções, quando constatado descumprimento contratual;

7.9. Emitir, ao término da vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, relatório circunstanciado de avaliação da execução contratual, contemplando análise do desempenho da CONTRATADA, especialmente quanto à disponibilidade do serviço, qualidade da conexão, cumprimento dos prazos de atendimento e demais níveis de serviço (SLA), bem como a apresentação de recomendações e oportunidades de melhoria para o aperfeiçoamento de futuras contratações.

7.10. Toda a documentação relativa à execução do contrato deverá ser encaminhada ao setor competente para fins de controle administrativo, liquidação e pagamento das despesas, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constituem infrações administrativas, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, as condutas da Contratada que configurem o descumprimento das obrigações contratuais ou da legislação pertinente.

9. PAGAMENTO

9.1. Prazo: O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data da conclusão da etapa ou parcela do serviço e do recebimento da correspondente Nota Fiscal pelo setor competente, desde que cumpridos os requisitos de liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2021.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do **recebimento da Nota Fiscal** ou Fatura pelo setor competente, após a verificação da regular execução dos serviços e o atesto pelo fiscal do contrato, desde que cumpridos os requisitos de liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. No caso de atraso injustificado do CONTRATANTE em proceder ao pagamento, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o dia seguinte ao término do prazo até a data do efetivo pagamento. A atualização será realizada mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo dos acréscimos moratórios previstos na legislação aplicável.

9.4. Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante depósito ou transferência eletrônica em conta corrente indicada pela CONTRATADA (banco, agência e conta informados). Será considerada como data do pagamento o dia em que o banco executor emitir a ordem de pagamento em favor da CONTRATADA.

9.5. Retenções legais: Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, salvo se a CONTRATADA comprovar fazer jus a tratamento diferenciado, como no caso de empresa optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, hipótese em que deverá apresentar documentação comprobatória atualizada de sua condição antes da realização do pagamento.

9.6. Condição para pagamento: O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada, quando solicitado pela fiscalização, de relatórios de disponibilidade do serviço, registros de chamados técnicos ou demais documentos que comprovem a regular execução dos serviços contratados.

10. REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços inicialmente registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento

10.2. do da Administração ou da data-base estabelecida no edital.

10.3. Decorrido o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme disposto no edital e no contrato, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. O primeiro reajuste ocorrerá após o transcurso de 1 (um) ano da data-base definida, e os reajustes subsequentes, se houver, observarão interstício mínimo de 12 (doze) meses a partir do último reajuste concedido.

10.5. Na hipótese de extinção ou indisponibilidade do índice previsto, será adotado o índice que venha a substituí-lo oficialmente. Na ausência de índice substituto, as partes poderão pactuar novo índice oficial adequado por meio de termo aditivo, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.6. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, dispensando-se a celebração de termo aditivo, salvo quando houver necessidade de alteração de cláusulas contratuais em decorrência do reajuste.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

11.1. O fornecedor (prestador de serviços) será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, aplicado sobre os valores estimados definidos pela Administração. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza futura, eventual e sob demanda da contratação.

11.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal do CONTRATANTE, não havendo obrigação de contratação ou consumo em quantidade fixa mensal. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência constituem estimativa máxima de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo exclusivamente para fins de registro de preços e planejamento da licitação.

11.3. A efetivação das contratações ocorrerá por meio da emissão de Ordens de Serviço ou instrumento equivalente, expedidas pelo CONTRATANTE durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Cada Ordem de Serviço deverá indicar, no mínimo:

- a) a unidade administrativa a ser atendida;
- b) o local de instalação do serviço;
- c) o tipo de serviço ou plano de conectividade solicitado;
- d) o prazo para instalação e ativação do serviço.

11.4. A emissão das Ordens de Serviço observará a disponibilidade orçamentária e a necessidade administrativa, podendo ocorrer de forma escalonada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

11.5. Não haverá obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados. O CONTRATANTE poderá solicitar quantidades menores ou maiores, conforme sua real necessidade, respeitados os limites legais de acréscimos e supressões previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.6. O critério de julgamento pelo menor preço incidirá sobre os valores estimados pela Administração para os serviços de conectividade via satélite, incluindo instalação, ativação do link, suporte técnico, manutenção e fornecimento dos equipamentos em regime de comodato.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao Valor total estimado **R\$ 511.349,64 (quinhentos e onze mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**; considerando-se os preços unitários estimados constantes na tabela inicial deste Termo de Referência ou em anexo específico. Os preços estimados foram obtidos com base em pesquisa de mercado e compõem a memória de cálculo anexada aos Estudos Técnicos Preliminares.

12.2. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, para mais ou para menos, em decorrência de eventuais fatos supervenientes que impactem significativamente os custos dos serviços registrados, nas seguintes situações (conforme art. 124, II, da Lei 14.133/2021):

- a) **Caso fortuito ou força maior:** na ocorrência de fato excepcional, imprevisível ou inevitável, ou mesmo previsível porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do objeto tal como inicialmente pactuado, de forma a romper a base econômica do preço registrado (hipótese de **fato do príncipe** ou força maior), poderá ser revista a Ata de Registro de Preços para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.
- b) **Alteração de tributos ou normas:** no caso de criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou normas regulamentares após a data da proposta, que comprovadamente venham a repercutir no custo dos serviços registrados, os preços poderão ser revistos na proporção do impacto sofrido, para mais ou para menos, conforme o caso.

- c) **Reajuste anual:** na época própria do reajuste contratual (anualidade), os preços registrados serão ajustados de acordo com o índice previsto, conforme já estabelecido na seção de reajuste deste Termo de Referência, garantindo que as futuras contratações com base na Ata reflitam os preços atualizados.
- d) **Repactuação por motivo extraordinário:** havendo previsão expressa no edital e neste Termo de Referência, e tratando-se de contrato de prestação de serviços com dedicação de mão de obra ou sujeito a sazonalidades de custos, poderá haver **repactuação** dos preços registrados, a pedido da Contratada ou de ofício pelo Contratante, nas condições definidas para a contratação (por exemplo, para adequação a novos pisos salariais decorrentes de dissídios coletivos, no caso de serviços continuados – situação que em princípio não se aplica a esta contratação por demanda).

12.3. Qualquer revisão de preços (seja por reajuste anual ou revisão extraordinária) deverá ser formalmente motivada e instruída no processo, com comprovação das variações de custos, e estará sujeita à aprovação da autoridade competente, bem como ao controle dos órgãos de auditoria e fiscalização.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do órgão Contratante, com empenhos emitidos conforme a necessidade. A título de referência, indica-se a seguinte classificação orçamentária provável para a despesa:

Secretaria Municipal de Administração;

COD. RED. - 709 - 3.3.90.39.00.00.1.500.0000000; – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Gabinete do prefeito

COD. RED. - 13 - 3.3.90.39.00.00.1.500.0000000; – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Fazenda;

COD. RED. - 739 - 3.3.90.39.00.00.1.500.0000000; – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Educação;

COD. RED. - 198 - 3.3.90.39.00.00.1.500.0000000; – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e cidadania;

COD. RED. - 549 - 3.3.90.39.00.00.1.500.0000000; – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria municipal de saúde;

COD. RED. - 302 - 3.3.90.39.00.00.1.500.0000000; – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria municipal de cultura e turismo;

COD. RED. - 782 - 3.3.90.39.00.00.1.500.0000000; – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria municipal de agricultura e meio ambiente;

COD. RED. - 78 - 3.3.90.39.00.00.1.500.0000000; – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria municipal de infraestrutura;

COD. RED. - 117 - 3.3.90.39.00.00.1.500.0000000; – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Plano Interno: Não se aplica

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do CONTRATANTE (órgão ou entidade contratante), além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis:

14.2. Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com este Termo de Referência, seus anexos e a proposta vencedora, adotando as medidas necessárias para assegurar a adequada execução dos serviços contratados.

14.3. Receber, provisória e definitivamente, os serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, realizando verificações técnicas, testes operacionais ou demais procedimentos necessários para confirmar a conformidade do objeto contratado com as especificações estabelecidas.

14.4. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer vícios, falhas, incorreções, imperfeições ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para que sejam corrigidos ou refeitos, total ou parcialmente, às expensas da CONTRATADA.

14.5. Acompanhar e fiscalizar continuamente a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio do gestor e do fiscal do contrato formalmente designados, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias para correção de eventuais irregularidades.

14.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA correspondentes aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, desde que atendidos os requisitos para liquidação da despesa.

14.7. Aplicar à CONTRATADA, quando verificado o descumprimento de obrigações contratuais, as sanções previstas na legislação e neste Termo de Referência, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.8. Analisar e responder, de forma motivada e tempestiva, às solicitações, pedidos de esclarecimento ou comunicações apresentadas pela CONTRATADA durante a vigência contratual, desde que relacionadas à execução do objeto.

14.9. Disponibilizar à CONTRATADA acesso às instalações onde serão realizados os serviços de instalação e manutenção da infraestrutura de conectividade via satélite, garantindo condições adequadas para execução das atividades técnicas.

14.10. A Administração não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculadas à execução do objeto contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por tais obrigações e danos, não estabelecendo o contrato qualquer vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, executando os serviços de telecomunicações destinados ao fornecimento de acesso à internet via satélite com diligência, eficiência e observância das normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao setor de telecomunicações.

15.2. Execução do objeto: A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, abrangendo a instalação da infraestrutura necessária, ativação do serviço, fornecimento de

equipamentos em regime de comodato, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais atividades necessárias ao pleno funcionamento da solução de conectividade.

15.3. Instalação e ativação do serviço: A instalação do terminal satelital deverá ser realizada após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE. Para unidades localizadas em zona urbana, a CONTRATADA deverá realizar a instalação completa da infraestrutura necessária ao funcionamento do link satelital no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, incluindo fornecimento e instalação de antena, modem, roteador, cabeamento e demais acessórios necessários, bem como a configuração e ativação da solução de conectividade.

15.4. Quando se tratar de unidades localizadas em zona rural ou de difícil acesso, o prazo máximo para instalação e ativação do serviço será de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA assumir integralmente os custos logísticos, deslocamentos e demais despesas necessárias à implantação do serviço, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

15.5. Após a conclusão da instalação física dos equipamentos, a CONTRATADA deverá realizar a configuração da rede, testes operacionais e liberação do serviço de acesso à internet no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, garantindo que o serviço esteja plenamente operacional e em conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

15.6. Atendimento a chamados técnicos: A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento técnico para abertura de chamados, com registro de protocolo e início do diagnóstico remoto no prazo máximo de até 4 (quatro) horas após a comunicação do problema.

15.7. Nos casos em que for identificada falha parcial do serviço, caracterizada por instabilidade ou degradação da conexão, a CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para restabelecer os níveis adequados de desempenho e conectividade no prazo máximo de até 12 (doze) horas.

15.8. Quando ocorrer interrupção total da conectividade, a CONTRATADA deverá realizar diagnóstico, manutenção corretiva e, se necessário, substituição de equipamentos ou componentes da infraestrutura no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado técnico.

15.9. Substituição de equipamentos: Caso seja constatado defeito em quaisquer equipamentos fornecidos em regime de comodato — tais como antena satelital, modem, roteador ou acessórios — a CONTRATADA deverá providenciar o reparo ou substituição no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a Administração.

15.10. Atendimento emergencial: A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico emergencial, com atendimento imediato para incidentes críticos que comprometam a continuidade dos serviços públicos, inclusive fora do horário comercial, em finais de semana e feriados, devendo adotar todas as providências necessárias para restabelecimento da conectividade no menor prazo possível.

15.11. Informações e relatórios: A CONTRATADA deverá fornecer à Administração, sempre que solicitado, relatórios técnicos relativos à execução dos serviços, incluindo informações sobre disponibilidade da conexão, atendimentos realizados, manutenção efetuada, substituição de equipamentos e demais registros necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

15.12. Comunicação de falhas ou interrupções: A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer falhas, indisponibilidades ou alterações relevantes que possam comprometer a prestação do serviço, apresentando as medidas corretivas adotadas e o prazo estimado para restabelecimento da normalidade.

15.13. Atendimento à fiscalização: A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações e determinações do gestor e dos fiscais do contrato, prestando os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual e mantendo responsável técnico autorizado para interlocução com a Administração.

15.14. Correção de falhas: A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicional para a Administração e no prazo definido pela fiscalização, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços.

15.15. Responsabilidade por danos: A CONTRATADA será responsável por eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução dos serviços, incluindo danos decorrentes de instalação inadequada, manutenção deficiente ou indisponibilidade indevida do serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.16. Manutenção das condições de habilitação: A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

15.17. Proteção de dados e segurança da informação: A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como adotar medidas adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade das informações eventualmente tratadas no âmbito da execução contratual.

15.18. Comprovação de regularidade fiscal: Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Caso não seja possível ao Contratante verificar eletronicamente a regularidade da Contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou em outros cadastros equivalentes, a Contratada deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal para pagamento, os documentos atualizados que comprovem a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, tais como:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS);
- b) Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.19. Qualificação da equipe: A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados e qualificados tecnicamente para a execução dos serviços de telecomunicações, incluindo instalação, configuração, manutenção e suporte técnico da infraestrutura de conectividade via satélite, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados e pela substituição de qualquer colaborador cuja atuação seja considerada inadequada pela Administração.

15.20. Sigilo e confidencialidade: A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas às estruturas tecnológicas, redes de comunicação, sistemas institucionais e dados administrativos da Administração Pública, utilizando tais informações exclusivamente para a execução do objeto contratado.

15.21. Custos operacionais: Caberá exclusivamente à CONTRATADA arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo despesas operacionais, administrativas, logísticas, deslocamentos, instalação de equipamentos, manutenção da infraestrutura e quaisquer encargos

incidentes sobre a prestação do serviço, sem ônus adicional para a Administração, salvo nos casos expressamente previstos no contrato.

15.22. Proteção de dados pessoais: A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas adequadas para garantir a segurança, integridade e confidencialidade das informações eventualmente tratadas no âmbito da execução contratual, inclusive aquelas relacionadas à infraestrutura tecnológica e aos sistemas utilizados pela Administração.

15.23. Conformidade legal: A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, bem como com as normas e regulamentos aplicáveis ao setor de telecomunicações, especialmente aquelas estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes.

15.24. Observância das normas trabalhistas: A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária vigente, assegurando condições dignas de trabalho aos seus empregados, vedando a utilização de trabalho infantil ou qualquer forma de discriminação, assédio ou violação de direitos fundamentais no ambiente laboral.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A contratação poderá ser rescindida antes do término do prazo ou do cumprimento total das obrigações, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 138 e 139 da mesma Lei. Constituem motivos para a extinção antecipada, dentre outros:

- a) **Rescisão por inexecução ou inadimplência:** quando a Contratada der causa à inexecução total ou parcial do contrato, ou descumprir obrigações contratuais de forma grave, facultando ao Contratante a rescisão unilateral, nos termos do art. 137, incisos I a XVIII, da Lei 14.133/2021.
- b) **Rescisão por interesse público:** se ocorrer razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, superveniente à contratação, que torne o contrato inconveniente ou inoportuno, respeitando-se o direito da Contratada à indenização pelos investimentos já realizados e não amortizados, conforme art. 137, inciso XII.
- c) **Rescisão amigável:** por acordo entre as partes, formalizado por escrito, desde que haja conveniência para a Administração e seja assegurado o ressarcimento da Contratada pelos serviços comprovadamente executados até a data da rescisão, na forma do art. 137, parágrafo único, combinado com o art. 138 da Lei 14.133/2021.
- d) **Rescisão judicial:** por determinação judicial, nos casos previstos em lei.

16.2. No caso de extinção antecipada, a Contratada será notificada formalmente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa quando a rescisão for motivada por inadimplemento desta. Deverá ser elaborado o competente termo de rescisão ou distrato, assinado pelas partes (exceto na hipótese de rescisão unilateral), no qual constará, sempre que possível:

- a) Um **balanço das atividades** já executadas ou parcialmente executadas até a data da rescisão, com indicação de seu estado de conclusão;
- b) A relação dos **pagamentos devidos** pela Administração e/ou dos créditos a serem eventualmente restituídos pela Contratada (considerando adiantamentos ou pagamentos antecipados, se houver);

- c) A indicação de eventuais **multas ou indenizações** aplicáveis em razão da rescisão, calculadas nos termos contratuais e legais.

16.3. A rescisão contratual não impedirá a Administração de reconhecer direitos da Contratada, em especial quanto a eventuais desequilíbrios econômico-financeiros ocorridos durante a execução e não remedidos até então. Nesses casos, poderá ser emitido termo específico de reconhecimento de dívida ou indenização, observados os trâmites legais.

16.4. Continuidade do serviço: Em caso de rescisão, a Contratada obriga-se a garantir a continuidade dos serviços até que a Administração providencie sua substituição, se solicitado pelo Contratante, pelo prazo máximo de 60 dias (salvo se a rescisão se der por motivo de infração grave cometida pela Contratada). Nesse período de transição, serão devidos à Contratada os pagamentos proporcionais, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis pelo motivo da rescisão.

16.5. Vedações de vinculação indevida: A alteração societária ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada **não** constituirá, por si só, motivo para rescisão contratual, desde que não afete a capacidade técnica ou a idoneidade financeira para cumprir o contrato. Se, contudo, tais mudanças acarretarem prejuízo à execução, o contrato poderá ser rescindido ou poderá ser exigida a prestação de garantias adicionais.

16.6. Havendo fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de sucessão empresarial que envolva a Contratada, o Contratante poderá, a seu critério, celebrar termo aditivo de alteração subjetiva, aceitando a empresa sucessora como parte do contrato, desde que sejam mantidas todas as condições de habilitação e execução.

16.7. A contratação poderá ser declarada extinta, ainda, se ficar evidenciado que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou servidor do órgão Contratante que tenha atuado no processo licitatório ou na gestão/fiscalização do contrato, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, em afronta ao disposto no art. 7º, §3º, da Lei 14.133/2021. Nessas circunstâncias, configurado o conflito de interesses não declarado, o Contratante poderá rescindir o contrato por motivo de interesse público, sem prejuízo das sanções cabíveis aos envolvidos.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não previstas expressamente neste Termo de Referência serão resolvidos pelo Contratante, com base na legislação vigente, em especial as disposições da Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos federais, estaduais ou municipais aplicáveis e, subsidiariamente, conforme os princípios gerais dos contratos administrativos e do Direito.

17.2. No que couber, aplicar-se-ão também as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e do Código Civil, além dos entendimentos jurisprudenciais e doutrinários pertinentes, buscando-se a solução que melhor atenda ao interesse público e à finalidade da contratação.

18. ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações no contrato decorrente deste Termo de Referência obedecerão ao disposto nos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

18.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (para mais ou para menos), conforme prevê o art. 125, §1º, da Lei 14.133/2021.

18.3. As supressões resultantes de acordo amigável entre as partes poderão exceder o referido limite de 25%, nos termos do art. 125, §2º, da Lei 14.133/2021, desde que ambas as partes concordem.

18.4. Qualquer modificação no objeto, prazos, valores ou outras cláusulas contratuais deverá ser formalizada por termo aditivo por escrito, precedido da justificativa pertinente e aprovado pela assessoria jurídica do Contratante, salvo no caso de mera atualização monetária de valores (reajuste anual) ou de outros ajustes automáticos previstos em lei, que poderão ser registrados por apostilamento.

18.5. Alterações contratuais que não importem em mudança de cláusulas (por exemplo, reajuste anual de preços conforme índice pactuado, atualização de dados cadastrais, designação de novo gestor/fiscal, etc.) poderão ser efetivadas por apostila (registro administrativo unilateral), dispensando a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

19. FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Diamantino-MT** para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução do contrato decorrente desta licitação, que não puderem ser resolvidos administrativamente por meio de conciliação. Essa eleição de foro se faz em observância ao art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de utilização de meios alternativos de resolução de controvérsias previstos em lei.

Diamantino-MT, 21 de maio de 2026.

TALISSON MATHEUS MACHADO DE BARROS

Coordenador Administrativo II

ANEXO III – CARTA PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.

A/C: PREGOEIRO OFICIAL

ASSUNTO: PROPOSTA REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

DADOS DA EMPRESA

Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Representante Legal:		
RG:	CPF:	

Prezados Senhores:

Apresentamos ao pregoeiro e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE LINK REDUNDANTE DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA VIA SATÉLITE, POR MEIO DE CONSTELAÇÃO DE SATÉLITES DE ÓRBITA BAIXA (LEO-LOW EARTH ORBIT), COM TECNOLOGIA DE BAIXA LATÊNCIA E ALTA DISPONIBILIDADE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE CONECTIVIDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

Conforme condições e especificações constantes no ANEXO I que é parte integrante do edital, e ainda conforme licitado pelo **Pregão Eletrônico nº 023/2026**, conforme descrição do item na Planilha Abaixo:

ITEM	Especificação Técnica	UNID	QUANT	MARC A	VALORU N	VALOR TOTAL
01	XXXXXXXXXXXXX XXX	UND	xx			
VALORTOTAL						
.....						

Nossa proposta tem preço total de R\$ = (valor numérico e por extenso).

Condições de Pagamento: _____

Prazo de Entrega: _____

Validade da Proposta: _____

Declaro para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 023/2026**, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, frete, transporte e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão.

Local e Data

(Assinatura e Identificação do Licitante) C/CARIMBO–CNPJ)

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT.
REF. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____,

Por intermédio de seu contador Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item 3.2 do Edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art.3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

Local e Data

(Assinatura do Contador da empresa com nº do CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE JOVENS APRENDIZ.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT.
REF. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no Edital de **Pregão Eletrônico nº 023/2026**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer cumprir o disposto na Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, regulamentando a contratação de aprendizes;

CONSIDERANDO a referida legislação, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, estabelece que as empresas de qualquer natureza são obrigadas a empregar e matricular nos cursos de Serviços Nacionais de Aprendizagem um número de aprendizes equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento) dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento funções demandem formação profissional;

Declara para os devidos fins que visando a participação e eventual celebração de contrato com o Município, cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada prevista no art. 429 e seguintes da CLT e de acordo com a Lei nº 10.970/2000 e TAC nº 057/2023.

Local e Data

(Assinatura e identificação do representante)
Representante Legal Carimbo de CNPJ da empresa:

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT.
REF. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa __, com sede à __, na cidade de ____, inscrita no CNPJ sob nº ____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) __, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no Edital de **Pregão Eletrônico nº 023/2026**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;

Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 68, da Lei n. 14.133/2021.

Não possui em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021).

Local e Data

(Assinatura e identificação do representante)
Representante Legal Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de a

ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Validade: 12 (doze) meses.

Homologado aos ____ dias do mês de maio de 2026, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**, com sede na rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal**, **Sr. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, brasileiro, portador do R.G. n.º 472.869 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 397.874.351-53, residente e domiciliado à Av. Municipal n.º 2001, Bairro São Benedito, nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2026**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE LINK REDUNDANTE DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA VIA SATÉLITE, POR MEIO DE CONSTELAÇÃO DE SATÉLITES DE ÓRBITA BAIXA (LEO–LOW EARTH ORBIT), COM TECNOLOGIA DE BAIXA LATÊNCIA E ALTA DISPONIBILIDADE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE CONECTIVIDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme disposto abaixo:

FORNECEDOR (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
ITEM		Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Unitário
1					

1.2. Os produtos/serviços deverão ser fornecidos, conforme especificações constantes do **ANEXO I RELAÇÕES DO ITEM DA LICITAÇÃO** em anexo ao presente edital.

1.3 Os serviços executados em desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, normas técnicas ou determinações da Administração serão rejeitados, total ou parcialmente, no ato da conferência, devendo a CONTRATADA promover imediatamente a regularização, correção ou substituição necessária, sem ônus ao Município, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e eventual cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão contratual.

1.4. O objeto da presente Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública, constituindo mera expectativa de contratação, sendo os serviços solicitados conforme a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária do Município, não cabendo à empresa registrada qualquer direito a indenização, compensação ou ressarcimento pela não utilização total dos quantitativos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução dos serviços registrados será de execução indireta, mediante emissão de Ordem de Serviço/Requisição pela Administração Municipal, conforme necessidade e demanda do Município, observadas as especificações constantes no Termo de Referência e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os valores a serem pagos à CONTRATADA são os registrados na Ata de Registro de Preços, conforme proposta vencedora e especificações constantes no Edital e Termo de Referência.

3.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e setor competente.

3.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, inconsistências ou divergências serão devolvidas à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta do documento fiscal.

3.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, vedada a emissão de boleto bancário ou negociação de créditos com terceiros sem prévia autorização da Administração Municipal.

3.5. Caberá ao fiscal do contrato atestar a regular execução dos serviços prestados, verificando a conformidade dos atendimentos, laudos, pareceres, relatórios e demais documentos técnicos emitidos, encaminhando a documentação para as providências relativas ao pagamento.

3.6. A CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista mediante apresentação das certidões pertinentes junto com a Nota Fiscal, devidamente atualizadas na data da emissão do documento fiscal.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação contratual, penalidade administrativa ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária ou compensação financeira.

3.8. As Notas Fiscais deverão conter obrigatoriamente o atesto dos fiscais responsáveis pela execução contratual antes do encaminhamento ao setor financeiro competente.

3.9. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao setor administrativo da Secretaria solicitante, acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço e demais documentos comprobatórios da execução contratual.

3.10. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando constatado o integral cumprimento das obrigações contratuais e das especificações estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

3.11. Na hipótese de aplicação de multas ou penalidades pecuniárias, os respectivos valores poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

3.12. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

3.13. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo informado na documentação de habilitação e proposta vencedora do procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do Pregão Eletrônico e da Ata de Registro de Preços ou contrato correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá avaliar a possibilidade de realizar a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro junto ao Fornecedor, dentro dos limites e valores de mercado, devidamente justificado, ou promover o cancelamento desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5.4. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

4.6. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO FORNECIMENTO, E DOS SERVIÇOS REGISTRADOS:

5.1. A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá **validade de 12 (doze) meses**, iniciados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

5.2. Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante os serviços deverão ser entregues conforme segue:

5.2.1 Os serviços do objeto licitado deverão ser iniciados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, salvo mediante solicitação formal de prorrogação apresentada pela CONTRATADA, devidamente justificada e aceita pela Administração Municipal.

5.2.2. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos serviços nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

5.2.3. Serão recebidos os serviços descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa Fornecedor (a) deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.2.4. A empresa deverá colocar à disposição do Órgão Gerenciador todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.5. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.2.6. Os serviços deverão ser de exímia qualidade.

5.2.7. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa Fornecedor (a) deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.2.8. Os itens serão solicitados pela ÓRGÃO GERENCIADOR conforme necessidade, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.2.9. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a Fornecedor (a) será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

5.2.10. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

5.2.11. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Diamantino – MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São direitos e responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

7.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedor (a), qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento;

7.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

7.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

- 7.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 7.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 7.1.10. Rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante Fornecedor (a) exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedor (a).
- 7.1.12. Entregar à Fornecedor (a) a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 7.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser **adquirida**;
- 7.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 7.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 7.1.16. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 7.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- 7.2. São direitos e responsabilidades do **Fornecedor Detentor da Ata**:
- 7.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos / equipamento(s) / prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 7.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 7.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 7.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 7.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 7.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à Órgão Gerenciador.
- 7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Gerenciador.
- 7.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Órgão Gerenciador quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 7.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador.
- 7.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Órgão Gerenciador para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 7.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

- 7.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela ÓRGÃO GERENCIADOR e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 7.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da FORNECEDOR (A);
- 7.2.15.** Comunicar à fiscalização da ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 7.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a ÓRGÃO GERENCIADOR poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 7.2.17.** A Fornecedora (a) não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 7.2.18.** Planejar a entrega dos produtos / equipamento(s) / serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 7.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 7.2.21.** A empresa FORNECEDOR (A) deve entregar os produtos / equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 7.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 7.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 7.2.24.** O FORNECEDOR (A) obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 7.2.25.** O FORNECEDOR (A) obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 7.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos / equipamento(s) / serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 7.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento da Órgão Gerenciador quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 7.2.28.** Colocar à disposição da Órgão Gerenciador todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 7.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

- 8.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações posteriores.
- 8.2.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Diamantino, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.3. No caso de inadimplemento, a LICITANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR estará sujeita às seguintes penalidades:

8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o município de Diamantino-MT;

8.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avença;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.3.4. Multa de 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de Inexecução total da obrigação assumida;

8.3.4.1. Entende-se como inexecução total os casos em que a Fornecedor (a) não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.

8.3.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso da FORNECEDOR (A), injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão;

8.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e

8.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a Fornecedor (a) ressarcir o Órgão Gerenciador pelos prejuízos causados;

8.3.8. A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.4. As sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.5, 8.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o município de Diamantino-MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

8.6. Ocorrendo à inexecução do objeto da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do instrumento celebrado, reserva-se ao Órgão Gerenciador o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos termos da Lei 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “FORNECEDORA”.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A FORNECEDORA que não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.4. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.1. A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026**, bem como, os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

11.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedor e ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 903/2024, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

12.1. A Fornecedor deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

13.1. O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público, desde que as alterações não desconfigurem o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. Será designado um servidor para ser o fiscal através de portaria ou ato pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AQUISIÇÃO:

16.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

16.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está a delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a ÓRGÃO GERENCIADOR e a FORNECEDOR (A), e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

17.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o ÓRGÃO GERENCIADOR, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da FORNECEDOR (A), tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

17.4. A FORNECEDOR (A) declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

17.5. A FORNECEDOR (A) fica obrigada a comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.5.1. A comunicação não exime a FORNECEDOR (A) das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

17.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CARONA

18.1. Desde que haja previsão legal na Lei 14.133/2021 e esteja em conformidade com o regulamento municipal, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Diamantino – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

...../ MT, .. de de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO – MT
FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR (A)

TESTEMUNHAS:

1º TESTEMUNHA
NOME:
RG:

2º TESTEMUNHA
NOME:
RG

ANEXO- VIII
PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2026
MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DIAMANTINO – MT E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Diamantino-Estado de Mato Grosso, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/Sobon.03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da Cédula de identidade RG n.º 472.869 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 397.874.351-53, residente e domiciliado Av. Municipal nº 2001, São Benedito, neste Município doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.ºe Inscrição Estadual n.º.....Estabelecida a.....,n.º.....,bairro,cidade de....., neste ato representada pelo Sr.....portador do CIRG n.º.....SSP/PR e CPF n.º Doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e suas modificações, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes no Decreto nº 11.462/2023 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRONICO nº 023/2026**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE LINK REDUNDANTE DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA VIA SATÉLITE, POR MEIO DE CONSTELAÇÃO DE SATÉLITES DE ÓRBITA BAIXA (LEO-LOW EARTH ORBIT), COM TECNOLOGIA DE BAIXA LATÊNCIA E ALTA DISPONIBILIDADE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE CONECTIVIDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.** Conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor unit.	Valor Total
XX					

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico n.º 023/2026**, nos termos da Lei Federal 14.133/21 suas alterações e demais normas inerentes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 14.133/21, suas alterações e demais normas inerentes, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos

contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA–DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de ___ meses contados da assinatura do contrato, até XXX/XXX/2026.

4.2. O contrato resultante desta licitação terá vigência de xx (xxxx) meses após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por acordo entres as partes, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de R\$(.....).

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega do objeto ou prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente empenhada.

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida.

5.3 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, a critério da Prefeitura Municipal de Diamantino, sendo vedado à Contratada emitir boleto bancário, bem como negociar seus créditos com terceiros.

5.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

5.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC ou IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA– DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação caso ocorra à contratação correrão por conta dos recursos nas rubricas discriminadas abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	COD.RED.
SECRETARIAMUNICIPALDE XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXX	XXX

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

7.1.1. Entregar os produtos/equipamentos ou serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.

7.1.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.3. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato qualquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art.125da Lei n.º 14.133/21.

7.1.5. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

7.1.6. Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

7.1.7. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.1.8. Manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação durante toda a vigência do contrato, sob pena de suspensão nos pagamentos, em que pese tenha sido realizado o serviço ou entregue o produto.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

7.2.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

7.2.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

7.2.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.2.4. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 14.133/21, demais normas inerentes e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

7.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

7.2.6. Modificar o contrato, uni lateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

7.2.7. Rescindir o contrato de forma amigável ou judicialmente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art.

137, 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV)** Multa: Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- V)** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.13. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

8.14. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 8.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.14. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

8.15.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da realização do objeto contratado, até o máximo de 10 (dez) dias.

8.15.2. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.15.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da

parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.15.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

CLÁUSULA NONA–DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1.O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 137, 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 . A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo seguinte servidor, **TALISSON MATHEUS MACHADO DE BARROS**, nomeado para esta finalidade.

10.1.1.A fiscalização de que trata este lote não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 . A contratada obriga-se a entregar os produtos/equipamentos ou serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

11.1. Aplica-se a Lei Federal nº 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 023/2026** e seus anexos, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 . Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos itens fornecido se aceitos.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

14.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

14.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

14.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Diamantino – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civil mente capazes.

Diamantino–MT,de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADA

CONTRATANTEXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1º TESTEMUNHA
NOME:
RG:

2ª TESTEMUNHA
NOME:
RG: